

CAMARA MUNICIPIO DE IRAPUÁ - SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE REVISÃO TEXTO GABARITO ASSESSOR CONTÁBIL.

Simone Conceição de Souza Cotrim

Prezada Candidata, primeiramente cumpre salientar que como o requerimento de revisão se mostra tempestivo, foi recepcionado para apreciação, e oferecer-se-á uma única resposta.

Em resposta ao recurso interposto para sua solicitação, a empresa JBO-SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONCURSOS SS LTDA-ME, responsável pela publicação, esclareceu que:

Trata-se, de recurso administrativo manejado pela recorrente para dirimir dúvida no tocante a divergência constante no Edital 004/2018 Cód. III e no Edital 001/2018 Item, 1.4, relativamente a exigência para o cargo de Assessor Contábil de conclusão de ensino superior ou técnico de contabilidade.

Pois, em que pese a divergência apontado, é cediço que deve prevalecer o constante expressamente no EDITAL 001/2018, que prevê expressamente a necessidade de ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CRC SP, fundamento, isto porque, quando da elaboração do edital, forneceu os critérios objetivos suficientes para a seleção dos melhores candidatos, bem como as regras e procedimentos que deverão ser observados na condução do concurso. De maneira cristalina restou descrito, de forma minudente e exaustiva, a forma de avaliação e pontuação atribuída a cada critério e as exigências documentais para ocupação do cargo, em que pese a divergência apontada. Isto porque, após a publicação do edital, não pode restar qualquer margem de discricionariedade que pudesse ter sido exaurida no momento de sua colaboração.

Conforme abaixo bem elucidado:

Cód	Cargos	Ref.	Carga Horaria	Vagas	Escol. e Exig. Mínimas	Provas	Salário Mensal - R\$
01	Diretor Jurídico	PADRÃO P	20 H/S	01	Ensino Superior completo com Registro na OAB e três Anos de Atividade Jurídica	Objetiva	3.278,88
02	Coord. Controle Interno	PADRÃO A	20 H/S	01	Ensino Médio ou Técnico	Objetiva	1.485,79
03	Assessor Contábil	PADRÃO P	20 H/S	01	Ensino Superior completo com Registro no CRC SP	Objetiva	3.278,88

13.5. Será eliminado o candidato que não se apresentar, quando da convocação para posse, certificado ou diploma do curso específico para o Cargo a que concorre, mesmo que tenha sido aprovado nas demais fases do Concurso Público;

13.6. É obrigatório ao candidato, no momento de sua posse para a contratação, apresentar o seu certificado/diploma do curso específico para o Cargo a que concorre, destacando-se que tais documentos não pontuam.

Neste sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles in “Direito Administrativo Brasileiro”:

“Desde que o concurso visa a selecionar os candidatos mais capazes, é inadmissível e tem sido julgada inconstitucional a concessão inicial de vantagens ou privilégios a determinadas pessoas ou categorias de servidores, porque isto cria desigualdade entre os concorrentes. (...) A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público. Não obstante, é ilegal a exclusão ou reprovação com base em critério subjetivo, como a realização de exame psicotécnico sem critérios objetivos ou a avaliação sigilosa de conduta do candidato, sem motivação. ”
(Malheiros Editores 32ª edição, p. 435/436)

Por estas razões e fundamento, visando o melhor interesse na escolha do vencedor para prestação de serviço junto ao Poder Público (Câmara Municipal de Irapuã) quando na escolha de seus candidatos, através de concurso público, resta **MANTIDO A EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL 001/2018 (ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CRC SP)**, ao candidato aprovado, devendo apresentar os documentos exigidos, sob pena de exclusão, conforme prescreve o Item 15.2 do Edital 001/2018.

Desse modo, pelas razões expostas, esta Comissão por considerar, de plano, procedente a solicitação, entende-se que deve ser dado prosseguimento normal ao processo do concurso, devendo, no entanto, ser intimado, pessoalmente, os interessados por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Esta é a decisão.

Irapuã/SP, 10 de outubro de 2018.

Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2018

Membro da Comissão

Concurso Público Nº 001/2018

Membro da Comissão

Concurso Público Nº 001/2018